



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6613 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera parte do Decreto nº 5974, de 12 de novembro de 2018, que regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Itaperuna, institui procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Decreto Federal nº 7.724/2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 15.283/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Em todo texto do Decreto nº 5974, de 12/11/2018, onde se lê “*Controladoria Geral do Município*”, leia-se “*Secretaria Municipal de Controle Geral*”.

Art. 2º - O § 3º do artigo 22, o *caput* do artigo 24, o artigo 55 e o parágrafo único do artigo 59, todos do Decreto nº 5974, de 12/11/2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22 -

§ 3º - O SIC estará vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 24 – *Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá formular pedido de acesso a informações concernentes a Órgão, Unidade ou a Entidade Municipal, preferencialmente, pelos meios eletrônicos disponíveis no sítio eletrônico do Portal da Prefeitura de Itaperuna-RJ ou através da apresentação de pedido protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaperuna.*

Art. 55 - *Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com a seguinte representação:*

I. *dois servidores titulares e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;*



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

II. *um servidor titular e um suplente da Secretaria Municipal de Controle Geral;*

III. *um servidor titular e um suplente da Procuradoria Geral do Município.*

§ 1º - *a nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, que o fará por meio de Decreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, obedecendo a um período de interstício de um mandato a cada dois mandatos seguidos.*

§ 2º - *A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal, dentre os seus membros, com mandato de 01 (um) ano, admitindo-se a recondução, obedecendo a um período de interstício de um mandato a cada dois mandatos seguidos.*

§ 3º - *O membro da comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.*

§ 4º - *A participação dos integrantes da Comissão de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante e só poderá ser exercida por servidor de carreira.*

.....
Art. 59 -

Parágrafo único - O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias úteis e o encaminhará para nova análise do pedido conforme documentos de reapreciação.”

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 60 e 61 do Decreto nº 5974, de 12/11/2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 01 de novembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL